

Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional



REGULAMENTO

Índice

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	FONTE DE RECURSOS	4
4.	ENTIDADES BENEFICIADAS	4
5.	PROJETOS ELEGÍVEIS	5
	5.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação	5
	5.2 Projetos Ambientais	5
	5.3 Projetos de Educação, Cultura e Sucessão	6
	5.4 Projetos de Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Profissional	6
	5.5 Projetos de Promoção à Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública	6
6.	DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS	7
	6.1 Comitê Estratégico	7
	6.2 Comitê Local	7
7.	ALÇADA DOS COMITÊS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	8
	7.1 Alçadas para o Comitê Estratégico	8
	7.2 Alçadas para o Comitê Local	8
8.	INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	9
9.	DOS PRAZOS	10
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	10
11.	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	11
12.	ANTICORRUPÇÃO	12
13.	RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA	12
14.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
15.	COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	13
16.	DIVULGAÇÃO	14
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	14

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento visa regram e fixar as condições para implantação e funcionamento do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional da Sicredi Conexão, que tem como objetivo apoiar projetos locais e regionais, de interesse coletivo e que contribuam com o desenvolvimento humano, social, ambiental e econômico das regiões de atuação da Cooperativa, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo que é o "Interesse pela Comunidade".

O Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional é constituído a partir do Estatuto Social da Cooperativa, no Art. 44, Parágrafo III, cuja definição é a destinação de no mínimo 03% (três por cento) do resultado apurado no final de cada exercício e, mediante a aprovação em Assembleia pelos associados, serão investidos na implementação ou fomento de projetos que promovam o desenvolvimento regional.

2. OBJETIVO

Contribuir com o desenvolvimento social, humano, ambiental e econômico dos associados e da sociedade, com o apoio a iniciativas inovadoras e empreendedoras que agreguem renda e qualidade de vida às pessoas impactadas direta ou indiretamente pelos projetos.



3. FONTE DE RECURSOS

A formação do Fundo é originária do resultado do exercício da Cooperativa e se dará conforme destinação estatutária, de acordo com o Art. 44, inciso III do Estatuto Social, sendo apreciado anualmente em Assembleia Geral Ordinária. Não se aplicando na integralidade, o valor destinado para o corrente ano será cumulativo para os próximos exercícios.

4. ENTIDADES BENEFICIADAS

Para a inscrição de projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Ser Pessoa Jurídica, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- Estar legitimamente constituída no ato de inscrição do projeto;
- Ser associada da Cooperativa e estar com cadastro da entidade e de seus representantes legais atualizados até a data de inscrição do projeto e de recebimento dos recursos;
- Estar adimplente com a Cooperativa desde o ato da inscrição do projeto, até o recebimento dos recursos;
- Caso estes requisitos não sejam cumpridos, o recurso aprovado e repassado ou não, retornará para o saldo do Comitê Estratégico da Cooperativa;
- Cada entidade poderá inscrever no máximo um projeto por município no ano exercício, desde que possua escritório ou ponto de referência para atendimento aos associados da cooperativa e público de interesse. O projeto inscrito será apreciado e deliberado nos respectivos Comitês Locais de cada município;
- O valor máximo individual solicitado de cada projeto inscrito para os Comitês Locais, não poderá exceder o limite da categoria, conforme critérios abaixo:
 - Valores máximos solicitados por categoria de cada projeto inscrito para os Comitês Locais:
 - I - Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - II - Projetos Ambientais: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**
 - III - Projetos de Educação, Cultura e Sucessão: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
 - IV - Projetos de Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Profissional:
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - V - Projetos de Promoção a Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública:
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Em se tratando de um projeto único, global, apresentado em conjunto por mais de uma entidade, o mesmo poderá ser encaminhado para o Comitê Estratégico como regime de exceção.

5. PROJETOS ELEGÍVEIS

Conforme prevê o objetivo do Fundo, os projetos deverão estar aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), e podem ser segmentados conforme a seguir:



5.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Destinados a projetos que promovam o aprimoramento da qualificação técnica, infraestrutura e estímulo ao empreendedorismo e inovação, propiciando o desenvolvimento humano, econômico e social. Por projetos de inovação, entende-se como: I) Negócios Sustentáveis, com ou sem fins lucrativos, com potencial de escalabilidade; II) Implantação e apoio ao ambiente de inovação, formado por centros tecnológicos, incubadoras de empresas, hubs ou parques tecnológicos formalmente constituídos e capazes de estimular, fornecer, apoiar, viabilizar e transferir pesquisas, conhecimentos, tecnologias, práticas, processos e soluções voltadas a produção, distribuição, gestão e comercialização de bens e serviços, visando a agregação de valor, renda e melhoria da qualidade de vida dos associados e sociedade e; III)



Projetos de Pesquisa, de base tecnológica e sustentável, vinculados a instituições de ensino, pesquisa e extensão, com potencial de geração de solução escalável que corrobore com o desenvolvimento econômico, social e humano em sua região de atuação. Alinhamento aos ODSs 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 17.

5.2 Projetos Ambientais

Destinados a projetos que promovam de forma sustentável a educação ambiental, voltados a recuperação da fauna, flora, gestão de resíduos, recursos hídricos e o uso de fontes de energias renováveis. Alinhamento aos ODSs 1, 2, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 17.



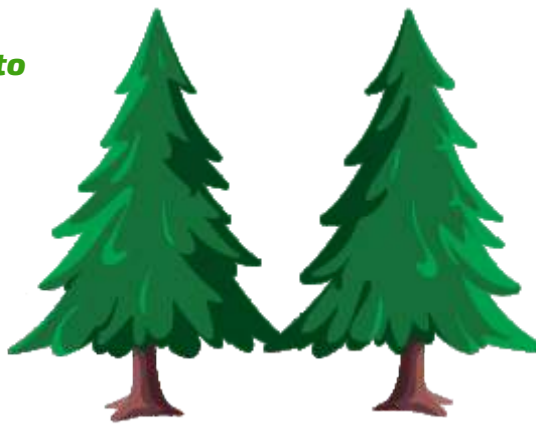
5.3 Projetos de Educação, Cultura e Sucessão

Destinados a projetos e iniciativas que promovam o desenvolvimento educacional, cultural e esportivo, assim como a formação de lideranças nos empreendimentos familiares, empresariais e associativos. Alinhamento aos ODSs 1, 3, 4, 8, 13 e 17.



5.4 Projetos de Intercooperação, Associativismo e Desenvolvimento Profissional

Destinados a ajuda mútua entre entidades religiosas, associativas e cooperativas, alinhadas aos princípios do cooperativismo, valores e propósitos do Sistema Sicredi. Alinhamento dos 17 ODSs.



5.5 Projetos de Promoção à Saúde Coletiva, Assistência Social e Segurança Pública

Destinados a projetos que promovam a saúde coletiva de forma preventiva, mitigando riscos infecciosos e pandêmicos; promoção de inclusão social e financeira; apoio a segurança pública pessoal, estrutural e psicológica. Alinhamento aos ODSs 1, 3, 5, 6, 10, 12, 16 e 17.



OBS: Encontra-se no **Anexo I** deste regulamento o detalhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6. DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Os projetos inscritos serão analisados conforme alçadas dos seguintes Comitês:

6.1 Comitê Estratégico

Possui a alçada de deliberar sobre projetos que contemplem iniciativas estratégicas de promoção ao desenvolvimento local ou regional. Sua formação deverá ser composta pelos membros do Conselho de Administração, com o suporte técnico da Diretoria Executiva, Gerência de Cooperativismo e Sustentabilidade e Gerência de Estratégia e Inovação. Este Comitê poderá ser convocado mensalmente, por ocasião da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, tendo suas deliberações registradas na ata da reunião do colegiado. Diante da disponibilidade de recursos no Fundo, o Comitê Estratégico poderá, a qualquer tempo, receber a inscrição e realizar a apreciação dos projetos apresentados, dada a relevância dos mesmos e desde que enquadrados neste Regulamento.

6.2 Comitê Local

Possui a alçada de deliberar sobre projetos que contemplem iniciativas de promoção ao desenvolvimento local. Sua formação deverá ser composta por no mínimo sete e no máximo dez participantes, formados por: até três Coordenadores de Núcleo (efetivos ou suplentes) representando o quadro social da Cooperativa no Município; até cinco membros representativos de instituições públicas e privadas, entidades de classe, entidades religiosas, associações representativas, cooperativas de outros ramos, entre outras, observando que os membros não tenham relação direta com as entidades representadas e/ou com os projetos demandados, primando pelos princípios da neutralidade, imparcialidade e equidade, evitando possíveis conflitos de interesse. A coordenação do Comitê e convocação dos membros é responsabilidade indelegável do Gerente da Agência, com o suporte técnico da Gerência de Cooperativismo e Sustentabilidade. O Comitê Local se reunirá uma vez ao ano, conforme o cronograma de inscrição, execução e prestação de contas dos projetos, estiver definido pelo Conselho de Administração, na reunião ordinária do mês de janeiro de cada exercício. Em até 15 dias antes da realização do Comitê Local, o Gerente da Agência (coordenador) deverá apreciar todos os projetos inscritos, aprofundando-os e elaborando parecer técnico de enquadramento e recomendações a serem sustentadas no ato da realização do Comitê Local.



7. ALÇADA DOS COMITÊS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Fundo serão aplicados, conforme composição e alçadas a seguir:

7.1 Alçadas para o Comitê Estratégico

Possui a alçada de até 40% (quarenta por cento) do valor anual disponível para aplicação, conforme dispositivos expressos neste Regulamento.

7.2 Alçadas para o Comitê Local

Possui alçada de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor anual disponível para aplicação, rateado por agência onde a Cooperativa está presente, conforme critérios a seguir:

- 40% (quarenta por cento) de forma igualitária por Município;
- 30% (trinta por cento) proporcional ao número de associados no Município, contabilizados no mês de dezembro do ano anterior;
- 30% (trinta por cento) proporcional ao valor das sobras líquidas da(s) agência(s), contabilizadas no exercício anterior. OBS: Aquelas estruturas com resultado líquido acumulado negativo não terão a ponderação desse critério.

Observações:

- Em Municípios que a Cooperativa possuir mais de uma estrutura, serão somados os valores destinados a cada uma destas, perfazendo um montante único para aplicação no respectivo município.
- Os recursos aprovados e/ou já repassados para aplicação em projetos locais, que porventura não sejam executados, deverão retornar ao Fundo de forma total ou parcial, conforme prestação de contas apresentada, compondo a alçada do Comitê Regional.
- Serão avaliados projetos cadastrados nos Comitês Locais até o valor limite de recursos destinados ao Município, conforme disposição prevista neste Regulamento.
- Caso o valor destinado para apreciação e destinação do Comitê Estratégico no corrente ano não seja aplicado na sua totalidade, incluindo as devoluções de recursos de projetos não executados, o Conselho de Administração designará em reunião ordinária, no mês de janeiro do ano subsequente, a alocação dos recursos, conforme prerrogativas a seguir: a) acrescer o valor residual do exercício anterior para o Comitê Estratégico; b) acrescer o valor residual do exercício anterior para o saldo global do Fundo, seguindo os critérios de rateio estabelecidos neste Regulamento, ou seja, até 40% (quarenta por cento) para o Comitê Estratégico e no mínimo 60% (sessenta por cento) para o Comitê Local.
- Observar para o adequado enquadramento das entidades beneficiadas, conforme expresso neste Regulamento (4.0 - Entidades Beneficiadas).

8. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

As inscrições de projetos deverão ser realizadas no site da Sicredi Conexão (www.fundo.sicrediconexao.com.br), com o preenchimento completo do formulário on-line, podendo, por parte da Cooperativa, serem solicitadas informações complementares, visando apoiar a análise dos Comitês.

O não cumprimento dos requisitos formais do projeto implicará na sua inabilitação. Após as apreciações pelos referidos Comitês, os pareceres serão disponibilizados e comunicados formalmente às entidades demandantes, por meio do site (supracitado), utilizado para o cadastramento do(s) projeto(s). Para tanto, é fundamental manter os dados cadastrais da entidade atualizados (e-mail e número de telefone), já que as comunicações do Fundo ocorrem por esta plataforma e, de forma complementar, pelo Gerente da Agência.

O ato de inscrição implica no conhecimento e integral concordância com este Regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade das informações constantes nos projetos inscritos ou complementares encaminhados, isentando a Sicredi Conexão de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direitos autorais).

As entidades dos municípios onde a Cooperativa ainda não possui agência (mas que contará com estrutura física até o final do corrente exercício), poderão inscrever projetos para avaliação do Comitê Estratégico, entretanto, estes serão submetidos para análise prévia da Diretoria Executiva e Gerência de Cooperativismo e Sustentabilidade, que avaliarão e emitirão parecer quanto à sua aderência a este Regulamento e relevância, para posterior apreciação do Comitê Estratégico. Exceções poderão ser tratadas pelo Comitê Estratégico.

O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo, propor ao Comitê Estratégico a apreciação de projetos que apresentem benefícios de abrangência regional, contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento humano, social, ambiental e econômico na sua área de abrangência e atuação.



9. DOS PRAZOS

O cronograma de inscrições, análises, execução e prestação de contas dos projetos, serão publicados anualmente pela Cooperativa, conforme deliberação do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária do exercício, compondo o **Anexo II** deste Regulamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Após a etapa de inscrição, os projetos enquadrados nos critérios previstos neste Regulamento, serão encaminhados às alçadas competentes, podendo ser apoiados em até 100% (cem por cento) do valor demandado.

As deliberações dos Comitês deverão ser registradas em ata de reunião, com posterior encaminhamento à Gerência de Cooperativismo e Sustentabilidade da Cooperativa que dará sequência a disponibilização dos recursos para as entidades contempladas.

Critérios observados na apreciação dos projetos:

- Aderência ao propósito e missão da Cooperativa;
- Projetos relevantes em benefício coletivo e impacto social;
- Efeito multiplicador, relacionado a quantidade de pessoas beneficiadas de forma direta e/ou indiretamente;
- Serão priorizados, considerando relevância e impacto positivo, os projetos inscritos por entidades que não foram contempladas com recursos nos exercícios anteriores.
- Para entidades já contempladas com recursos do Fundo em anos anteriores, será observada a relevância do novo projeto;
- Os recursos aprovados para o projeto não devem ser aplicados para autofinanciamento do seu produto ou mão-de-obra (custeio);
- As entidades que não prestaram contas de projetos contemplados em anos anteriores e não obtiveram autorização do Conselho de Administração para postergação deste prazo, terão seus projetos indeferidos e registrados nas atas de reunião das alçadas competentes.



11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos ocorrerá após assinatura dos representantes legais da entidade beneficiada na declaração de compromisso de execução do projeto.

A entidade contemplada é responsável por manter atualizado seu cadastro junto as agências da Cooperativa, ciente que o recurso somente será disponibilizado, mediante os documentos e dados cadastrais devidamente atualizados, nos termos deste regulamento. Após a disponibilização dos recursos, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto, sendo os casos atípicos encaminhados para apreciação do Conselho de Administração.

Primando pela transparência na gestão, as entidades contempladas deverão dar visibilidade ao deferimento e disponibilização dos recursos para os membros de sua diretoria, público de interesse e sociedade civil.

Os recursos deverão ser aplicados conforme objetivo e orçamento expresso no projeto, observando o cronograma e prazos estabelecidos.

Observações:

- No ato da disponibilização dos recursos aprovados, a entidade deverá constar no cadastro da Cooperativa como associada.
- Fica dispensada a associação na Cooperativa Sicredi Conexão: entes Públicos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e suas respectivas autarquias, bem como entidades administradas direta ou indiretamente por estes. Em regime de exceção, estas entidades poderão repassar os valores dos projetos aprovados diretamente aos fornecedores dos produtos e/ou serviços constantes no referido projeto. Havendo tal necessidade, a entidade deverá, por meio do site do Fundo enviar solicitação ao Conselho de Administração da Cooperativa para que seja autorizado este procedimento.
- Para os projetos que não obtiverem o apoio financeiro em 100% do valor orçado, as entidades solicitantes deverão complementar com recursos próprios ou readequar o projeto de acordo com o valor aprovado, visando a sua conclusão, ou ainda, desistir da realização.
- No caso de a entidade ter seu projeto aprovado parcialmente, deverá registrar no site do Fundo a decisão quanto a sequência do projeto em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de recebimento da informação de aprovação. Em caso de continuidade, deverá especificar como será executado o projeto, visto que obteve apoio parcial da solicitação. Caso a entidade não comunique a decisão no prazo estabelecido, perderá o direito de acessar os recursos ora aprovados.
- Todas as entidades que tiverem projetos aprovados deverão apresentar documentação para saque do valor aprovado em até 60 dias após a realização do comitê. Após esse prazo, caso a entidade não apresentar a documentação necessária o valor do projeto aprovado, voltará ao saldo do Comitê Estratégico.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1 A ENTIDADE obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

12.2 A ENTIDADE obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

12.3 A ENTIDADE deverá comunicar imediatamente a Cooperativa, qualquer situação envolvendo a ENTIDADE e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela.

12.4 A Cooperativa poderá rescindir o repasse, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a ENTIDADE, ou pessoa relacionada à ENTIDADE, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

13. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

13.1 As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

13.2 As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

13.3 As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

13.4 A ENTIDADE, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A ENTIDADE deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução do Contrato, e em especial:

- Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;
- Não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste Contrato;
- Notificar a Cooperativa em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

14.2 A ENTIDADE isentará a Cooperativa de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

15. COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Após a execução do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no site do Fundo utilizado para o cadastramento do projeto, dentro do prazo estabelecido para prestação de contas, conforme Anexo II deste documento, devendo ser apresentado:

- Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- Fotos do projeto executado;
- Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, devendo estar em nome e CNPJ da entidade, emitidas no período de execução do projeto;
- A entidade terá sua inscrição validada para novos projetos, após efetivada a prestação de contas referente a projetos anteriores aprovados;
- Caso a entidade não faça o encaminhamento da prestação de contas ou use o recurso para outro fim, diferente daquele proposto no projeto, será desenquadrada do Fundo e poderá ser acionada judicialmente, além de ficar inabilitada para o cadastramento de novos projetos;
- A entidade que não executar o projeto ou a prestação de contas, conforme cronograma definido anualmente pelo Conselho de Administração, deverá proceder a devolução, na íntegra, dos recursos recebidos. Caso haja motivo de força maior que impeça a execução no prazo definido e a entidade entender pela continuidade do projeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do prazo, poderá encaminhar ao Conselho de Administração, uma solicitação de postergação de prazo, especificando os motivos da demanda.

16. DIVULGAÇÃO

Todos os projetos cadastrados poderão ser divulgados nas mídias sociais, eventos internos, externos e outros meios definidos e autorizados pela Cooperativa. Quando da inscrição do projeto, a entidade demandante autoriza o direito de divulgação do seu nome, vídeos, depoimentos e imagens, inclusive com a exposição de participantes e público em geral. A Cooperativa poderá publicar o projeto aprovado, ao tempo que a entidade se compromete em utilizar o logotipo do Fundo e da Sicredi Conexão, quando veicular os materiais produzidos ou construídos com a participação oriunda destes recursos.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação e interação oficial entre a Cooperativa e as entidades que cadastrarem projetos, será realizada pelo endereço eletrônico da Sicredi Conexão (www.sicrediconexao.com.br), ou ainda, pela plataforma digital do Fundo (www.fundo.sicrediconexao.com.br).

Cabe ao Conselho de Administração da Cooperativa:

- Deliberar sobre o Regulamento do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional;
- Definir o cronograma anual para inscrição, análise, apreciação, execução dos projetos e prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- Definir a dinâmica de disponibilização dos recursos para as entidades.

Os casos omissos, duvidosos ou de caráter extraordinário, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

14.1 Apreciação e Atualizações deste Regulamento:

- Versão 1 - Assembleia Geral Extraordinária (AGE) | 26 de abril de 2018.
- Versão 2 - Conselho de Administração | 25 de fevereiro de 2019.
- Versão 3 - Conselho de Administração | 24 de setembro de 2019.
- Versão 4 - Conselho de Administração | 22 de janeiro de 2020.
- Versão 5 - Conselho de Administração | 27 de fevereiro de 2020.
- Versão 6 - Conselho de Administração | 22 de dezembro de 2020.
- Versão 7 - Conselho de Administração | 25 de novembro de 2021.
- Versão 8 - Conselho de Administração | 24 de janeiro de 2023.
- Versão 9 - Conselho de Administração | 25 de julho de 2023.
- Versão 10 - Conselho de Administração | 05 de fevereiro de 2024.
- Versão 11 - Conselho de Administração | 07 de março de 2024.